



CONTRATO ADMINISTRATIVO 59/2016

PROCESSO LICITATÓRIO:35/2016

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [REDACTED] com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a CAMBATTTO VEÍCULOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA FERNANDO MACHADO 3345 D – CHAPECÓ/SC, inscrita no CNPJ sob o n. [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Compra e Venda, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 05/2016 – ARTIGO V**, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

VEÍCULO STRADA CABINE DUPLA WORKING, com as seguintes características:

- ✓ ZERO KM ;
- ✓ ANO E MODELO: 2016;
- ✓ DIREÇÃO HIDRAÚLICA;





- ✓ PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA;
- ✓ CAPACIDADE PARA 4 LUGARES;
- ✓ SISTEMA DE FREIO ABS;
- ✓ AIR BAG DUPLO;
- ✓ RÁDIO AM/FM/CD, USB
- ✓ AR CONDICIONADO;
- ✓ DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO
- ✓ VIDROS E TRAVAS ELETRICOS;
- ✓ ALARME;
- ✓ GARANTIA DE 01 ANO – SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM
- ✓ DEMAIS ITENS CONFORME PROPOSTA COMERCIAL.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A entrega do item deverá ser feita em **ATÉ 05 DIAS** após o pedido emitido pelo setor de Compras, em local determinado pelo mesmo, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- Será pago o valor global 61.800,00 (sessenta e um mil oitocentos reais) referente ao item da licitação que a referida empresa foi vencedora.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 –A Prefeitura Municipal de Celso Ramos - SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação ao licitante vencedor de forma ÚNICA, após a entrega do referido item, em até 30 dias após a Adjudicação da Nota Fiscal correspondente.





4.1.1 - Apresentação da nota fiscal, que deverá conter o pedido de compras efetuado pelo setor requisitante, onde será processada, com visto da Secretaria de Agricultura.

4.2 -O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF- Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 -Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

5.1 - Para o objeto desse contrato **NÃO HAVERÁ REAJUSTE**

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SCpara o exercício de 2016:

AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÕES – SECRETARIA DE AGRICULTURA

13 – 4.4.90.00.00.00.00.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS





7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2. - Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

7.3. - Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.4 - Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

7.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.7 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.





8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Será rescindido automaticamente, quando:

- a) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- b) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

9 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 - O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até **março 2017**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A entrega do produto será fiscalizada e acompanhada pelo Secretário municipal de agricultura.

10.2 –Caso o produto entregue não corresponda ao estabelecido na Proposta do Pregão, o servidor responsável pela fiscalização, comunicará os setores de Compras e Licitações e o Departamento Jurídico do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.





11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2 - É responsabilidade da CONTRATADA:

a) Entregar o produto objeto do presente processo licitatório de acordo com a qualidade, especificações e condições oferecidas na proposta;

b) Entregar o produto em ótimo estado de conservação;

c) Entregar as quantidades solicitadas pelo departamento de compras no **prazo máximo de 05 dias** a contar do 1º dia útil subsequente à data do pedido.

d) GARANTIA E REVISÕES POR UM ANO SEM CUSTO DE MÃO DE OBRA, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO VEÍCULO.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive





perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos/SC, 22 de março de 2016.

INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS
CONTRATANTE

CAMBATTO VEÍCULOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

SIDENEY DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Visto por:

JOÃO GUILHERME BISCARO
ASSESSOR JURÍDICO – OAB 28375

